



DECISÃO Nº 418, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 208, de 12 de novembro de 2020, do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Florianópolis, localizado em Florianópolis (SC).

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

*Considerando* o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI – Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2017 - SBFL, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Florianópolis, localizado no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina (SC), e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.022660/2020-38, deliberado e aprovado na 32ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 13 e 14 de setembro de 2021,

**DECIDE:**

Art. 1º Aprovar a Revisão do Fluxo de Caixa Marginal constante da Decisão nº 208, de 12 de novembro de 2020, conforme previsto no Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato nº 002/ANAC/2017-SBFL.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020, após revisão do Fluxo de Caixa Marginal, corresponde a R\$ 35.965.395,51 (trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio da:

I - revisão da contribuição variável devida pela Concessionária a partir de 2020, conforme anuência do Ministério da Infraestrutura, constante nos autos do processo nº 00058.022660/2020-38; e

II - majoração temporária de 15% (quinze por cento) das Tarifas de Embarque, Conexão, Pousos e Permanência.

§ 1º O reajuste anual dos tetos tarifários, previsto contratualmente e promovido pela Portaria nº 5.655/SRA, de 10 de agosto de 2021, já incorpora a majoração de 15%, conforme previsão do inciso II do art. 3º da Decisão nº 208, de 12 de novembro de 2020.

§ 2º O saldo remanescente a ser deduzido nas parcelas das contribuições variáveis a partir de 2021 deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição variável devida pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 3º A majoração das tarifas e o abatimento das contribuições variáveis serão efetuados de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**  
Diretor-Presidente